

RESOLUÇÃO Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção da primeira anuidade ou duodécimos correspondentes, quando do primeiro registro dos bacharéis em Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Finanças logo após a data de sua colação de grau (recém-formados) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº. 1.411/51 e Decreto nº. 31.794 de 17 de novembro de 1952, através da deliberação do Plenário na 8ª Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e equidade que, dentre outros, devem reger a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo. 175, inciso IV, do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a remissão do crédito tributário, atendendo às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, alínea “b”, parte final, da Resolução do COFECON nº. 1945/2015 que prevê a possibilidade de isenção das anuidades (duodécimos) em casos específicos, mediante Resolução do CORECON-MG, dispondo acerca da dispensa do pagamento;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 11ª Reunião Ordinária, de 05 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, mediante requerimento do interessado, a isenção da primeira anuidade ou duodécimos da anuidade correspondente, quando do primeiro registro profissional, aos bacharéis em Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Finanças até 1 (um) ano após a data de sua colação de grau.

§1º A isenção de que trata o artigo 1º refere-se, exclusivamente, ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Paixão Bretas
Presidente CORECON-MG